

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1495/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação oriunda da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, contida no protocolo e-doc nº 07010083514202074,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO MALATO NETO para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, referente ao processo nº 0000148-02.2019.8.18.0088, a ser realizada no dia 25 de agosto de 2020, na Comarca de Capitão de Campos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1496/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL

TERESINA/PI

AGOSTO/2020

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
23	1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas	Diego Pereira dos Santos*

*Substituição de servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1497/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Processo SEI nº 19.21.0378.0004715/2020-10,

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor DANILO LEONI GUEDES NOGUEIRA, Técnico Ministerial, matrícula nº 375, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 17 de novembro de 2020, como compensação em razão de auxiliar os Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, na Regional de Bom Jesus, conforme Portaria PGJ/PI nº 947/2020, bem como compensação em razão de atuação no dia 11 de agosto de 2020, junto à Secretaria Regional de Bom Jesus/PI no acompanhamento de ações voltadas para o combate do COVID-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1498/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Processo SEI nº 19.21.0435.0004764/2020-63,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora MARIA LUISA DA SILVA LIMA, Analista Ministerial, matrícula nº 151, 03 (três) dias de folga, para serem fruídos nos dias 02, 03 e 04 de setembro de 2020, como compensação em razão de atuação na prestação de serviço de digitalização de documentos, conforme Portaria PGJ/PI nº 792/2020, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1499/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Processo SEI nº 19.21.0378.0004721/2020-42,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora ALANNA BRUNA PAIXAO DE SOUSA, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15616, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 20 e 21 de agosto de 2020, como compensação em razão de atuação na fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, conforme Portaria PGJ/PI nº 3126/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA Nº 100/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento

Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe no seu art. 23, inc. II, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO que a **vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;**

CONSIDERANDO que a **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 203 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 197 da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

CONSIDERANDO que segundo a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Art. 2º, § 1º: " Art. 2ª A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO o requerimento que chegou a esta Promotoria de Justiça por meio de endereço eletrônico, em que descreve a situação na qual se encontra a paciente **Ana Célia da Silva**, residente em Cocal de Telha-PI, que está internada no **Hospital Regional Chagas Rodrigues de Piripiri-PI, que está acometida de uma crise de Anemia, e que deu entrada no hospital no dia 25 de maio de 2020.** (Documentos em anexo)

CONSIDERANDO que a paciente espera há **03 meses uma regulação para UTI em Teresina, e até o presente momento nunca conseguiu, e vê seu estado de saúde se agravar.** (Documentos em anexo)

RESOLVE instaurar o **Processo Administrativo nº 93/2020**, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a atuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento da Sra. Ana Célia da Silva e demais documentos;

c) a expedição de ofício, por meio dos endereços eletrônicos: **nadiamnutri@hotmail.com** e **hcrpiripiri@hotmail.com**, à DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, a Sra. **NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA**, requisitando que se manifeste, no prazo de **24 HORAS (vinte e quatro horas)**, acerca da situação descrita a respeito da paciente Ana Célia da Silva. Que seja enviado cópia desta portaria, do requerimento e demais documentos em anexo para inteiro teor da situação. Cumpra-se com urgência.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 19 de agosto de 2020.

Bel. Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

2.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

Notícia de Fato nº 000216-240/2020

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por meio da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO** instaurada após denúncia do senhor Iderlon de Sousa Lima, Vereador de Assunção do Piauí, noticiando que: a) A Câmara Municipal de Assunção do Piauí se encontra FECHADA desde 21 de março de 2020. Não havendo Sessões Presenciais e nem Virtuais. Não estamos podendo protocolar nada, a única maneira é enviar os Ofícios e Requerimentos diretos para o Watsaap do Presidente da Casa, mas que sem Sessões e sem o funcionamento interno não temos nenhum retorno dos mesmos; b) Com a Câmara Municipal fechada não estamos tendo acesso aos balancetes de nenhum órgão.

De posse das informações iniciais, foi determinada a expedição de ofício a Câmara Municipal de Vereadores de Assunção do Piauí, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste os devidos esclarecimentos, pelo e-mail pj.saomigueldotapuio@mppi.mp.br, em formato pdf, adotando as providências cabíveis para solucionar a demanda posta.

Em resposta, o presidente da Câmara Municipal de Assunção do Piauí informou: "Quanto á paralisação das atividades presenciais nesta Câmara Municipal, por meio dos Decretos Legislativos em anexo, consignou-se que a Câmara não se reuniria em reuniões presenciais até a data de 22/06/2020, em razão das medidas de contenção da pandemia da COVID-19 indicadas pelo Governo do Estado do Piauí e também aplicadas no Município de Assunção do Piauí. Durante tal período, tentou-se ainda a realização de sessões virtuais, mas não se mostraram viáveis pela impossibilidade de participação de alguns membros da Casa Legislativa que não dispunham de ferramentas e acesso adequado à internet. Entretanto, como se percebe do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01 ora juntado, mantido pelos Decretos subsequentes, a Câmara Municipal sempre manteve funcionamento interno em expediente pela manhã, de forma que o Vereador poderia ter acesso aos documentos referentes à prestação de contas mensal da Prefeitura em todo este período".

Logo após, este órgão ministerial determinou a notificação do senhor Idelorn de Sousa Lima para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestasse pelo e-mail pj.saomigueldotapuio@mppi.mp.br, em formato pdf sobre a reposta e documentos apresentados por Ronnixon de Sousa Lima, tendo este permanecido inerte.

Posteriormente, foi reiterada a notificação do reclamante, sob pena de arquivamento da Notícia de Fato nº 000216-240/2020, tendo este permanecido silente, conforme certidão retro.

É O RELATÓRIO.

Ao que se vê dos autos, o noticiante não atendeu à notificação deste órgão ministerial para se manifestar sobre a resposta apresentado pelo reclamado.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, III, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - **for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.**

Assim, só nos resta **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Comunique-se as partes do teor desta decisão. Publique-se no DOEMP/PI.

Após, arquivem-se com baixa e registros necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, 18 de agosto de 2020.

RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Promotor de Justiça

2.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Notícia de Fato nº 091/2020

SIMP 000447-310/2020

Objeto: REALIZAÇÃO DE UM UMA "LIVE JUNINA COM SHOW BENEFICENTE"

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada, após Ofício nº 01/2020, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Sr. Moisés Assis Arraós, organizador do evento, no qual informam a realização de uma "LIVE JUNINA COM SHOW BENEFICENTE", nos dias 15, 16, 17 e 23 de junho de 2020, em local fechado com área livre, com intuito de arrecadar doações para os músicos do Município de São João do Piauí, bem como para a Paróquia São João Batista.

Segundo o ofício, o evento será em área livre e com portões fechados ao público, com a autorização de entrada somente de pessoas que trabalharão no evento, nos termos descrito no ofício.

Ressaltaram a adoção de todas as medidas necessárias para que o evento ocorresse com o máximo de proteção e segundo as orientações da OMS - Organização Mundial de Saúde.

Com isso, foi solicitado informações ao Órgão de Vigilância Sanitária de São João do Piauí sobre a autorização do referido evento.

Em ato contínuo, foi expedido ofício ao Comandante da 2ª CIA Militar - São João do Piauí-PI para que informasse se houve registro de alguma ocorrência por conta de descumprimento de determinações da autoridade sanitária quanto a realização de *lives* no Município de São João do Piauí, referente ao mês de junho do corrente ano.

Em resposta (ID. 31539531), o Comandante da 2ª CIA Militar - São João do Piauí-PI afirma que, até a data do encaminhamento do Ofício nº 047/2020, de 25 de junho de 2020, não foi registrada nenhuma ocorrência por descumprimento de determinações da autoridade sanitária quanto a realização de *lives* no Município de São João do Piauí, referente ao mês de junho do corrente ano.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Em análise minuciosa aos autos, verifica-se que o evento "LIVE JUNINA COM SHOW BENEFICENTE", realizada nos dias 15, 16, 17 e 23 de junho de 2020, com autorização do Órgão de Vigilância Sanitária do Município.

Além disso, conforme informações da 2ª CIA Militar - São João do Piauí-PI (ID. 31539531), não foi registrada nenhuma ocorrência por descumprimento de determinações da autoridade sanitária quanto a realização de *lives* no Município de São João do Piauí, referente ao mês de junho do corrente ano, inexistindo, portanto, irregularidade a ser apurada.

Por não vislumbrar ilicitude a ser apurada, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí, 19 de agosto de 2020.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 098/2020

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Finalidade: Acompanhar situação de possível vulnerabilidade das crianças G. T. C., Y. T. C., e J. T.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 206/2019 (SIMP 001821-310/2019), visando acompanhar e apurar situação de suposta vulnerabilidade das crianças G. T. C., Y. T. C., e J. T.;

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da situação acima descrita.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 206/2019 (SIMP 001821-310/2019) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento o Assessor Ministerial Lázaro Ferreira Borges;

DETERMINO desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) **Aguarde-se o prazo de resposta do expediente encaminhado ao CREAS (ID. 31673393).**
- 5) Notifique-se a genitora da criança.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 20 de agosto de 2020.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 020/2020

SIMP 000150-310/2020

Objeto: ATRASO NO 13º SALÁRIO - PEDRO LAURENTINO

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada, após colheita de informações prestadas pela Sra. DOMINGAS PEREIRA DE MOURA mencionando sobre o não pagamento do décimo terceiro do exercício financeiro de 2019 pelo Município de Pedro Laurentino.

Em sede de resposta, o Município de Pedro Laurentino informou que a notificante prestou serviços mediante contrato de trabalho temporário, registrando que estes "não possuem direitos inerentes e típicos dos celetistas ou de estatutários".

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Em análise minuciosa aos autos, constato tratar-se de interesse meramente individual. O interesse ora tutelado nesta Notícia de Fato não se encontra dentro dos limites da atribuição desta Promotoria Cível, conforme estatuí a Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público em seu art. 4º, § 4º, *verbis*:

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

O objeto desta Notícia de Fato, de natureza meramente patrimonial, deve ser perquirida pela notificante, querendo, através da Advocacia ou Defensoria Pública, caso entenda ser lesada em seus direitos (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal).

Por não vislumbrar ilicitude a ser apurada dentro das atribuições desta Promotoria de Justiça, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Notifique-se a Notificante e o Município de Pedro Laurentino, por meio eletrônico, por meio desta decisão, facultando-lhes o prazo recursal previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí, 20 de agosto de 2020.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 016/2020

SIMP 000146-310/2020

Objeto: IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ QUANTO AO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada, após representação do Sr. Amaury Pereira de Moura, mencionando ofensa ao princípio da isonomia e competitividade por exigir no edital de concurso público sistemas que não são da habitualidade do cargo de Engenheiro Civil.

Em 20 de fevereiro de 2020, foi realizada audiência extrajudicial na sede desta promotoria de Justiça, oportunidade em que o Sr. Prefeito Municipal de São João do Piauí assegurou que realizaria adequação do edital através de aditivo.

O aditivo foi devidamente realizado, conforme Primeiro Aditivo ao Edital de Concurso Público nº 001/2020, datada em 27 de fevereiro de 2020, que regularizou questões quanto ao cargo de Engenheiro Civil, presente em ID.31537344.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Verifica-se que o Município cumpriu com o acordado em audiência extrajudicial do dia 20/02/2020 e realizou o aditivo do edital (ID.31537344), estabelecendo a devida isonomia do edital do concurso quanto ao cargo de Engenheiro Civil.

Em razão da resolutividade extrajudicial do problema, torna-se desnecessário o trâmite deste procedimento. Logo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Notifique-se o notificante e o Município de São João do Piauí, facultando-lhes o prazo recursal disposto no art. 4º, § 1º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Apresentado recurso, abra-se conclusão dos autos. Expirado o prazo sem manifestação, promova-se com o arquivamento dos autos.

São João do Piauí, 20 de agosto de 2020

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 35/2020

Portaria nº. 85/2020

Finalidade: acompanhar a situação de Renata Rodrigues da Conceição, menor com problemas de saúde que demandam tratamentos especiais de alto custo.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de declarações prestadas por Adriana Rodrigues de Sousa que sua filha, Renata Rodrigues da Conceição, atualmente com treze anos, em virtude de acidente sofrido aos oito anos, sofre de tetraplasia espástica, hipersecreção traquiobrônquica, déficit de deglutição e mastigação e crises convulsivas;

CONSIDERANDO que, Renata precisa fazer uso contínuo de aspirador, inalador, ar-condicionado, fraldas geriátricas, luvas descartáveis, gases esterilizados, soro fisiológico, cama hospitalar, cadeira de rodas, além dos medicamentos Trileptal 600 mg (12/12 horas - 05 caixas por mês); Topiramato 100 mg (12/12 horas - 03 caixas por mês); Gardenal 4% 75 gotas (12/12 horas - 05 vidros por mês); Baclofeno 10 mg (8/8 horas - 06 caixas por mês) e da fórmula nutricional Trophic Fiber (prodiet) 1,2 kcal/ml, 36 litros por mês;

CONSIDERANDO que, no bojo da NF 31/2020 (simp nº 000152/206-2020) oficiou-se à Secretaria Municipal de Saúde e a Coordenação Regional de Saúde, questionando sobre a possibilidade de dispensação da fórmula nutricional e dos medicamentos, tendo os órgãos respondido nem a fórmula e alguns dos medicamentos são dispensados pelo SUS;

CONSIDERANDO, que o problema ainda não foi solucionado, há necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para apurar os fatos narrados;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis e dos direitos dos incapazes;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 31/2020 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 35/2020, para acompanhar a situação de Renata Rodrigues da Conceição, menor com problemas de saúde que demandam tratamentos especiais de alto custo;

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique da Silva Alves;

DETERMINO desde logo:

Registrar o procedimento e alterar o objeto no sistema SIMP;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

À Secretaria desta Promotoria de Justiça, que entre em contato telefônico com a Sra. Adriana Rodrigues de Sousa para que forneça informações atualizadas sobre a situação da menor, informando se vem recebendo de algum órgão público **os medicamentos** Trileptal 600 mg; Topiramato 100 mg; Gardenal 4% 75 gotas; Baclofeno 10 mg; se adquiriu ou recebeu **a cadeira de rodas e a cama hospitalar**; que encaminhe fotos ou documentos que demonstrem que Renata necessita em casa de aparelhos de suporte à saúde **ligados à energia elétrica**; que informe se há laudo médico ou outro documento que demonstre a necessidade da cama hospitalar; que informe se recebeu ou está recebendo algum **auxílio financeiro de natureza pública e em que valor**; por fim, que seja orientada sobre a possibilidade de recebimento do TOPIRAMATO através da Coordenação Regional de Saúde da forma descrita na fl.45;

REQUEIRO à médica que elaborou o laudo de fl.07, Dra. Adriana Cunha Teixeira, que, no prazo de cinco dias, informe se os medicamentos Oxacarbazepina/Trileptal e Baclofeno e a fórmula nutricional Trophic Fiber (prodiel) são passíveis de substituição, sem prejuízo ao tratamento, por algum medicamento/suplemento previsto nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde;

CUMpra-se, SERVINDO ESTE DE REQUERIMENTO formulado pelo Ministério Público com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí, 19 de agosto de 2020.

EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA

Assinado de forma digital por EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO:94932050372

-03'00'

FILHO:94932050372 Dados: 2020.08.19 12:41:32

Edgar dos Santos Bandeira Filho Promotor de Justiça

2.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

Praça Diógenes Rebêlo, nº 338, Centro, CEP 64.180-000 - Fone: (0xx)86-3383-1301

NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2020

SIMP Nº 000419-161/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Cuida-se de notícia de fato instaurada em razão de Denúncia Anônima noticiando suposta ocorrência de aglomerações na residência do pré-candidato a Prefeitura Municipal de Esperantina, sr. José Vieira Amorim, alcunha "Zezinho do Sorvete" no contexto de Pandemia, ID. 31562064.

Narra o Noticiante que o Demandado tem realizado reuniões em sua residência, promovendo aglomerações de pessoas sem o uso de máscaras faciais, em descumprimento às determinações sanitárias de distanciamento social.

ID. 31588427, o sr. José Vieira de Amorim esclareceu que recebeu em sua residência amigos, tomando os cuidados sanitários necessários, tais como uso de máscara facial e utilização de álcool 70%, e que, como forma de contribuir para o isolamento social, tem evitado sair de casa.

Informou, ainda, que procedimento extrajudicial instaurado pela 41ª Promotoria Eleitoral tendo por objeto os mesmos fatos investigados na presente demanda fora devidamente arquivado.

Oficiado, o Município de Esperantina informou que não recebeu denúncias sobre os fatos que motivaram a instauração do presente procedimento, ID. 31671076.

É o relatório.

Fundamento.

Ao compulsar os autos do presente procedimento, verifica-se que o objeto em análise se consubstancia na suposta afronta as orientações da Organização Mundial de Saúde e Autoridades Sanitárias no que atine ao respeito a isolamento social em razão da Pandemia pela COVID-19.

Ocorre que, a priori, não restou configurado o descumprimento das referidas orientações em face do Noticiado, vez que os anexos fotográficos constantes na denúncia ilustraram apenas a ocorrência de uma reunião privada com quantidade pequena de pessoas, destacando-se que os presentes, na oportunidade, utilizavam máscaras faciais.

Ademais, é importante salientar que neste período pré-eleitoral, é natural que pré-candidatos recebam visitas em suas residências, fato este que por si só não configura ilícito ou descumprimento às determinações sanitárias.

Em última *ratio*, repise-se que compete ao Órgão Municipal competente fiscalizar o cumprimento de seus decretos, e valer-se de seu poder de tutela aplicando as sanções cabíveis quando restar configurado descumprimento pelos Municípios das determinações, notadamente no que atine ao desrespeito ao isolamento social.

Ex positis, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Deixo de notificar o Noticiante, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução CNMP nº 174/2017, em razão do presente procedimento ter sido instaurado com base em denúncia anônima.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público, a fim de dar amplo conhecimento e possibilitar o controle social.

Escoado o prazo de interposição de recurso administrativo, certifique a Secretaria tal circunstância.

Após, promova o arquivamento da notícia de fato no sistema SIMP, com o arquivamento físico dos autos e baixa em livro próprio.

Havendo recurso, conclusos os autos para reconsideração.

Esperantina (PI), 18 de Agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Titular 2ª PJ de Esperantina/PI

2.6. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

NOTÍCIA DE FATO

SIMP Nº 001762-369/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia registrada através do e-mail da Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba, narrando a seguinte prática delitosa:

" Olá, boa tarde. Me chamo Italo Caldas e queria denunciar um rapaz que propalou algumas ameaças em sua rede social, causando pânico tanto para proprietários de pousadas em Luiz CorreiaPI, como para proprietários de veículos que teriam e tem que se deslocar até a cidade de Luiz Correia. Em anexo os prints do que foi dito. Não consegui mais sobre todas as conversas, por ter minha conta bloqueada para acessar seu perfil. Em sua apresentação, o cidadão disponibiliza o link para seu Curriculum Lattes, o que possibilita ainda mais a identificação dele. "

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial na cidade de Luis Correia, ocasião que foi registrado, em 18/06/2020, o Boletim de Ocorrência Nº: 00021089/2020 - Distrito Policial de Luis Correia. Ademais, conforme informado em 12/08/2020, pelo Delegado de Polícia, através de e-mail, o investigado será ouvido assim que possível de acordo com as determinações referentes à pandemia.

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, inclusive de outra Comarca, não havendo, assim, mais razão para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já fora objeto de investigação policial:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

À Secretaria Unificada, determino:

I- Conforme art. 4º, 12º, da Resolução 174 do CNMP, cientifique o noticiante;

II- Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no diário do Ministério Público;

III- Comunique-se o Conselho Superior do MPPI;

IV- Caso decorra o prazo de recurso sem manifestação do notificado que seja certificado e após conclusos para a homologação do presente arquivamento.

É a promoção de arquivamento.

Parnaíba/PI, 17 de agosto de 2020.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

NOTÍCIA DE FATO

SIMP Nº 001761-369/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada na 7ª PH/PHB, após ser encaminhada pelo NUPEVID, apresentando a possível prática da conduta prevista no artigo 147 do Código Penal c/c art. 5º, II e 7º, II da Lei que coíbe a Violência Doméstica Familiar, por Laercio Santos Lira contra sua ex-companheira Sthefanne Suzanne

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, resultando na instauração do Inquérito Policial nº 3805/2020 conforme defluiu do ofício de nº 160/2020- DEAM.

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, ocasião que foi instaurado o IP supracitado, não havendo, assim, mais razão para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já está sendo objeto de investigação policial:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

À Secretaria Unificada, determino:

Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no diário do Ministério Público;

Comunique-se o Conselho Superior do MPPI;

Comunicar o NUPEVID tendo em vista que a denúncia foi de lá encaminhada.

É a promoção de arquivamento. Parnaíba/PI, 17 de agosto de 2020.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

NOTÍCIA DE FATO

SIMP Nº 001739-369/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada na 7ª PH/PHB, após denúncia anônima oriunda do Disque Direitos Humanos, apresentando a possível prática das condutas previstas no art. 99 do Estatuto do Idoso e no art. 147 do Código Penal, tendo em vista a notícia de que a idosa Sergia Pereira é mal tratada e ameaçada por seu filho Francisco das Chagas.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, resultando na instauração do Inquérito Policial nº 4444/2020 conforme defluiu do ofício de nº 165/2020- DEAM.

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, ocasião que foi instaurado o IP supracitado, não havendo, assim, mais razão para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato,

sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já está sendo objeto de investigação policial:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

À Secretaria Unificada, determino:

Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no diário do Ministério Público;

Comunique-se o Conselho Superior do MPPI;

É a promoção de arquivamento. Parnaíba/PI, 17 de agosto de 2020.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

NOTÍCIA DE FATO

SIMP Nº 001780-369/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada na 7ª PH/PHB, após denúncia registrada no Disque 100 e encaminhada pelo NUPEVID, apresentando a possível prática da conduta prevista no artigo 99 do Estatuto do Idoso, tendo em vista que a idosa Maria do Socorro Machado é negligenciada tendo sua integridade e saúde física expostas a perigo por seu filho Maurício Machado dos Santos.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, resultando na instauração do Inquérito Policial nº 4445/2020 conforme deflui do ofício de nº 167/2020- DEAM.

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, ocasião que foi instaurado o IP supracitado, não havendo, assim, mais razão para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já está sendo objeto de investigação policial:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

À Secretaria Unificada, determino:

Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no diário do Ministério Público;

Comunique-se o Conselho Superior do MPPI;

Comunicar o NUPEVID tendo em vista que a denúncia foi de lá encaminhada.

É a promoção de arquivamento. Parnaíba/PI, 17 de agosto de 2020.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

2.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Inquérito Civil n.º 07/2018

SIMP: 00088-174/2017

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial, devidamente autuado como **Inquérito Civi I nº 07/201 8**, instaurado para investigar o repasse e a execução do Programa Dinheiro Direito na Escola (PDDE), no município de São João da Fronteira.

Em sede de diligências iniciais, foram expedidas notificações aos membros das escolas públicas municipais da cidade de São João da Fronteira, para comparecimento pessoal nesta 2ª Promotoria de Justiça.

Reunião realizada às fls. 39/40 dos autos, para fins de apuração dos fatos investigados, onde foram apresentados aos membros e representantes escolares, as irregularidades constatadas a serem acompanhadas pelo Ministério Público.

Nova reunião realizada, cuja ata repousa às fls. 67 e 68 dos autos, onde os representantes das escolas municipais de São João da Fronteira prestaram seus primeiros esclarecimentos, apresentando também suas principais reclamações diante das irregularidades presentes na rede pública de ensino do município.

Adiante, junta-se aos autos parecer técnico do CAODEC (fls. 79/84).

Expedida Recomendação Ministerial ao Prefeito Municipal de São João da Fronteira às fls. 129/132 dos autos.

Após, despacho exarado à fl. 247, determinando a realização de vistoria pelo Oficial de Diligências do Ministério Público nas escolas em análise desta investigação, de modo que fosse observado a infraestrutura das mesmas.

Nesse mesmo despacho, determinou-se que fosse oficiado ao Prefeito Municipal sobre o cumprimento da Recomendação expedida. A Prefeitura Municipal atendeu a requisição por meio do ofício nº 283/2019, devidamente juntado aos autos.

Vistoria realizada pelo Oficial de Diligência, sendo juntada aos autos fotos das escolas visitadas (fls. 254/267).

Em seguida, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta pelo Prefeito Municipal de São João da Fronteira e o respectivo Secretário Municipal de Educação (fls. 276/278).

Reunião realizada com o membro ministerial, Prefeito e Secretário Municipal de Educação, cuja ata repousa às fls. 286/287 dos autos.

Novo despacho exarado à fl. 300 dos autos, determinando o envio do TAC celebrado ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação, expediente este devidamente cumprido através do protocolo athenas.

É o relatório.

Verifica-se que o arquivamento do presente inquérito civil é à medida que se impõe em virtude do presente já ter alcançado sua finalidade.

Foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, contemplando, na íntegra, o objeto deste procedimento, sendo acordado a fixação de cronograma para capacitação de todas as UEX das escolas municipais de São João da Fronteira durante todo o ano de 2020, visando garantir a correta aplicação e prestação de contas dos recursos oriundos do Programa Dinheiro Direito na Escola.

Com a celebração do referido TAC, se faz necessário o acompanhamento do mesmo em procedimento extrajudicial próprio.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Comunique-se aos interessados da presente decisão, conforme art. 10, § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Anotações e registros de praxe com baixa no SIMP.

Expedientes necessários.

Piracuruca (PI), 29 de abril de 2020.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 39/2019

SIMP nº 000466-174/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento preparatório nº 39/2019 instaurado através da portaria nº 66/2019, que busca apurar possível ato de improbidade administrativa em inexistência de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-PI para aquisição de livros didáticos.

À fl. 05 juntou-se cópia de publicação realizada no diário oficial dos municípios em que consta extrato de contratação direta, na forma de inexigibilidade para aquisição de livros didáticos, realizada pela Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-PI.

Oficiou-se o prefeito municipal (fl. 11) requisitando os seguintes documentos: i) cópia integral dos processos administrativos de inexigibilidade nº 004/2018, nº 005/2018 e nº 006/2018; ii) cópia de todos os empenhos ou recibos de pagamentos realizados pelo município na aquisição de livros didáticos nos anos de 2018 e 2019; e iii) que informasse se realizou as devidas comunicações relativas a esse assunto ao TCE.

Em resposta, juntou-se os seguintes documentos: às fls. 14-16 os recibos de finalização; às fls. 17-20 notas de empenho; à fl. 22 portaria de nomeação de comissão permanente de licitação; às fls. 24-26 proposta de menor preço da empresa selecionada; e às fls. 28-52 declaração de exclusividade para publicação das referidas obras.

Consta às fls. 53/55 dos autos, justificativa para aquisição dos livros didáticos dirigida ao prefeito municipal de São João da Fronteira-PI, informando que durante a apresentação dos livros pedagógicos e paradidáticos para creches, os coordenadores e professores haviam optado pela editora Bom "Bom Books Ltda", representada pela empresa JR GOMES DOS SANTOS ME, especificando, para tanto, os critérios avaliados na escolha.

À fls. 56-78 juntou-se os demais documentos referentes à regularidade situacional da empresa e referentes ao procedimento licitatório.

À fl. 79 repousa parecer da comissão permanente de licitação, onde informa que as aquisições dos requeridos enquadram-se no rol de gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Informou ainda que, segundo conclusão constante no relatório de fl. 79, que a pessoa jurídica J R GOMES DOS SANTOS - ME apresentou orçamento compatível com os praticados no mercado para fornecimento dos itens. Concluiu, a comissão, por indicar e emitir parecer favorável à contratação da pessoa jurídica "J R GOMES DOS SANTOS - ME", por ter apresentado proposta orçamentária vantajosa.

Consta também parecer jurídico (fl. 80-82) da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-PI, onde se relata a forma empenhada na contratação dos referidos livros didáticos.

Sobre os contratos administrativos cujo objeto era a aquisição de livros didáticos, que entre si firmaram o município de São João da Fronteira-PI e a empresa J. R. GOMES DOS SANTOS, às fls. 84-86 juntou-se o contrato administrativo nº 006/2018; às fls. 129-131 consta o contrato administrativo nº 005/2018; às fls. 177-179 repousa o contrato administrativo nº 004/2018.

É o necessário.

Fundamento.

Da análise de todos os documentos, verifica-se que os valores praticados na aquisição dos livros são muito próximos aos de mercado, permitindo evidenciar a ausência de sobrepreço. Além disso, verifica-se também que parte dos livros se submete a exclusividade, eis que podem ser fornecidos apenas por um fornecedor, o que assegura a regularidade da referida contratação.

Tendo em vista o exposto, não há fundamento para a propositura de ação civil pública ou outra medida judicial ou administrativa no âmbito da competência do órgão ministerial, pois, não há constatação de qualquer irregularidade com relação a aquisição dos livros didáticos, o que se prova pelas informações contidas em todos os documentos apresentados, ocorrendo assim a perda de objeto da demanda e o arquivamento do presente procedimento preparatório é a medida que se impõe.

Neste passo, pelas razões acima, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento preparatório, o que faço com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 23/2007.

Remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Comunique-se a noticiante sobre a presente decisão.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Piracuruca (PI), 20 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

3. JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - JURCON

3.1. JURCON

EDITAL JURCON Nº 09/2020

O PRESIDENTE DA JUNTA RECURSAL DO PROCON, JURCON, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 1º do Regimento Interno da JURCON, vem a público informar sobre a realização da **5ª SESSÃO DE JULGAMENTO ANO 2020** da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - JURCON.

As partes ou seus advogados devidamente habilitados deverão comunicar a Secretaria da Junta Recursal, através do e-mail institucional da Junta Recursal jurcon@mppi.mp.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o interesse em se fazer presente em sessão para fins de sustentação oral, cuja sessão será realizada por meio do programa "Microsoft Teams".

Pauta Nº 05 - Ano de 2020

SERÃO JULGADOS PELA JUNTA RECURSAL DO PROCON, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, **NO DIA 28 (VINTE E OITO) DE AGOSTO DE 2020, SEXTA-FEIRA, ÀS 15:00 H, O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S):**

PROMOTOR: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

01. Processo Administrativo Nº (000102-005/2018)- RECURSO

Recorrente(s): ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Representante Jurídico: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB - PI 3387)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

02. Processo Administrativo Nº (000104-005/2018)- RECURSO

Recorrente(s): ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Representante Jurídico: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB - PI 3387)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

03. Processo Administrativo Nº (000577-002/2017)- RECURSO

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S/A
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
04. Processo Administrativo Nº (000130-096/2017)- RECURSO
Recorrente(s): ACADEMIA ELDO FERREIRA
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
05. Processo Administrativo Nº (000193-002/2017)- RECURSO
Recorrente(s): CARVALHO E FERNANDES LTDA
Representante Jurídico: EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES (OAB - PI 4373)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
06. Processo Administrativo Nº (000306-002/2018)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): DECTA ENGENHARIA LTDA; SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Representante Jurídico: JANIO DE BRITO FONTENELLE (OAB - PI 2902)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
07. Processo Administrativo Nº (000444-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A / RSA SEGUROS;
Representante Jurídico: MARIA CAROLINA BRUNHAROTTO GARCIA (OAB - SP 250.695)
Recorrente(s): VIA VAREJO S/A/ CASA BAHIA
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
08. Processo Administrativo Nº (000078-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PROFISSIONAL LTDA (CETESP)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
09. Processo Administrativo Nº (000169-002/2019)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): PREDIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS/ ASP ACESSORIA PATRIMONIAL/ NEWPRED ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS
Representante Jurídico: PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO (OAB - PI 7727 e CARLOS ALBERTO PORTO JUNIOR (OAB - PI 9525)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
10. Processo Administrativo Nº (000547-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA
Representante Jurídico: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB - RS 18.660)
Recorrente(s): VIA VAREJO S/A
Representante Jurídico: RICARDO MARTINS MOTTA (OAB - SP 233.247)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
11. Processo Administrativo Nº (000244-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
12. Processo Administrativo Nº (000118-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): COSTA PINHEIRO EDIFICAÇÕES LTDA
Representante Jurídico: ROBERTO NAPOLEÃO REGO MOURA (OAB/PI 7.722)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
13. Processo Administrativo Nº (000255-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): 2º TABELIONATO DE NOTAS E IMÓVEIS DE TERESINA/ CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
14. Processo Administrativo Nº (000192-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): MACÊDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
15. Processo Administrativo Nº (000267-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Recorrente(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Recorrente(s): CESEC/ LEÃO MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Representante Jurídico: HIRAN LEAO DUARTE (OAB - CE 10422)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
PROMOTORA: JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
16. Processo Administrativo Nº (000009-002/2019)- RECURSO
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
17. Processo Administrativo Nº (000117-002/2019)- RECURSO
Recorrente(s): UNIMED SEGURADORA S/A
Representante Jurídico: MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB - PI 10906)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
18. Processo Administrativo Nº (000349-002/2018)- RECURSO
Recorrente(s): B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
19. Processo Administrativo Nº (000208-002/2019)- RECURSO
Recorrente(s): HUMANA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
20. Processo Administrativo Nº (000619-002/2017)- RECURSO
Recorrente(s): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
21. Processo Administrativo Nº(000057-002/2018)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/ / BICBANCO
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
22. Processo Administrativo Nº(000370-002/2018)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): PROTECAR GARANTIA VEICULAR
Representante Jurídico: MAYARA CAMARGO GOMES (OAB - PI 7320)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
23. Processo Administrativo Nº (000396-002/2018)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Representante Jurídico: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB/SP 139.482)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
24. Processo Administrativo Nº (000016-002/2019)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A. / BANCO BRADESCARD / BANCO IBI
Representante Jurídico: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/RN n9 392 - A)
Recorrente(s): TROCAFONE - COMERCIALIZAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS / TROCAFONE
Representante Jurídico: JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB - SP 194.746)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
25. Processo Administrativo Nº (000122-002/2019)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.
Representante Jurídico: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB - PI 5.436)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
26. Processo Administrativo Nº (000083-002/2018)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): SERASA EXPERIAN
Representante Jurídico: SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB - SP 154.348)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
27. Processo Administrativo Nº (000149-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): PRIME ASSISTÊNCIA LTDA
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
28. Processo Administrativo Nº (000365-002/2016)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO PIAUÍ
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
29. Processo Administrativo Nº (000334-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): CLARO S.A. - NET
Representante Jurídico: FLÁVIA REGINA FIUZA LEO GUALBERTO (OAB - MG 108.713)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
30. Processo Administrativo Nº (000268-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): OLÉ CONSIGNADO - BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Recorrente(s): OGC INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI
Representante Jurídico: LUIZ FERNANDO VIAN ESPEIORIN (OAB/SP 293.286)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
PROMOTORA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
31. Processo Administrativo Nº (000344-002/2017)- RECURSO
Recorrente(s): BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
32. Processo Administrativo Nº (000403-002/2017)- RECURSO
Recorrente(s): UNIVERSO ONLINE S.A. (UOL)
Representante Jurídico: ALESSANDRA DE GODOV PARENTI (OAB - SP 155.477)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
33. Processo Administrativo Nº (000617-002/2017)- RECURSO
Recorrente(s): BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
34. Processo Administrativo Nº (000017-002/2018)- RECURSO
Recorrente(s): CLARO S/A
Representante Jurídico: FLÁVIA REGINA FIUZA LEO GUALBERTO (OAB - MG 108.713)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

35. Processo Administrativo Nº (000174-002/2018)- RECURSO
Recorrente(s): HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
Representante Jurídico: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB - SP 195.972)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
36. Processo Administrativo Nº (000427-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): JET VEÍCULOS E HONDA AUTOMÓVEIS
Representante Jurídico: KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB - BA 14.527)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
37. Processo Administrativo Nº (000189-002/2019)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): SP MAGALHÃES
Representante Jurídico: ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO (OAB - PI 5.021)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
38. Processo Administrativo Nº (000171-002/2019)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): CASA DO CELULAR
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
39. Processo Administrativo Nº (000339-002/2016)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): CRESCER CLÍNICAS DE VACINA E PEDIATRIA
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
40. Processo Administrativo Nº (000084-002/2019)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): MEGA LOTERIA GR LTDA
Representante Jurídico: EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (OAB - PI 5531)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
41. Processo Administrativo Nº (000329-002/2018)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): TIM CELULAR S.A.
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
42. Processo Administrativo Nº (001443/310/2019)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): JUAREZ CELL
Representante Jurídico: JARDEL LÚCIO COELHO DIAS (OAB - PI 7762)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
43. Processo Administrativo Nº (000101-002/2018)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA E JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
Representante Jurídico: PALOMA TAJRA PORTELA DE MELO (OAB - PI 8.539)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
44. Processo Administrativo Nº (000232-002/2019)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S/A
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
45. Processo Administrativo Nº (000280-002/2018)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO
Recorrente(s): PINTOS LTDA
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Promotor de Justiça - Presidente da JURCON

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de licenciamento de infraestrutura, plataforma de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo garantia de atualizações e suporte técnico pelo prazo de 12 (doze) meses. A solução ofertada deve estar de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e seus anexos.

TOTAL DE LOTES: 2

VALOR TOTAL: R\$ 6.362.238,67 (seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)

ENDEREÇO: www.comprasgovernamentais.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: a partir do dia 24 de agosto de 2020, no site www.mppi.mp.br, no link Licitações e Contratos, e no site www.comprasgovernamentais.com.br

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir do dia 24 de agosto de 2020.

DATA DA SESSÃO: 04/09/2020, às 09:00 (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES: pregoeiro@mppi.mp.br

DATA: 20 de agosto de 2020

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

4.2. DESPACHO PGJ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
DESPACHO PGJ - 0019340

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0378.0000427/2019-68. Contrato nº. 15/2019 firmado entre o Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e a empresa LS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ 26.697.646/0001-63. Aplicação da penalidade de multa por descumprimento de cláusula contratual. Inobservância do disposto na cláusula sexta do Contrato nº. 15/2019.**

Considerando as informações elencadas nos autos do presente procedimento de gestão administrativa, bem como no relatório contendo a proposta de decisão (fls. 37-41).

Considerando o dever-poder da Administração Pública de uma vez praticadas pelo contratado condutas tipificadas como infrações contratuais, proceder à aplicação de penalidades, desde que observado o devido processo legal e igualmente os cânones do contraditório e da ampla defesa.

Considerando a inegável ocorrência de descumprimento contratual da avença por parte do Contratado em epígrafe, conforme atestado pela Assessoria de Gestão de Contratos, unidade processante, (fls. 31-32); também pelo fiscal da avença (fls. 24-25).

Considerando a notificação encaminhada ao contratado (fl. 33-34) acerca das imputações que contra ele correm (informação) com a abertura de prazo para o oferecimento de defesa (possibilidade de reação), dando fiel observância ao contraditório e ampla defesa, consoante o art. 5º, LV da Constituição Federal.

Decido, pelos motivos arguidos acima e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 de 2002; também com fulcro na cláusula décima primeira do Contrato nº 15/2019 e nos itens 42 a 49 do Parecer Jurídico nº. 72/2020:

Aplicar à **empresa LS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº. 26.697.646/0001-63**, a sanção de multa no valor de R\$ 7.189,33 (sete mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), bem como de advertência em razão da **inobservância das obrigações constantes na cláusula sexta do Contrato nº. 15/2019.**

Determino, nos termos do inciso VII do Art. 3º da Lei Estadual nº. 5.398/2004 - Que cria o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências - que o valor decorrente da presente multa seja arrecadado ao FMMP/PI.

Nos termos do § 1º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, seja notificada a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, e providencie-se o registro desta sanção no sistema SIASG/SICAF.

Cumpra-se.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Gestão de Contratos para providências atinentes ao caso.

Carmelina Maria Mendes de Moura

- Procuradora-Geral de Justiça -

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
DESPACHO PGJ - 0019345

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0378.0002372/2019-30. Pregão Eletrônico nº. 02/2019. Ordem de Fornecimento nº. 32/2019 emitida pelo Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, em favor da empresa VITÓRIA LICITAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 24.005.322/0001-91. Aplicação das penalidades de advertência e de multa por descumprimento de cláusula contratual. Inobservância do prazo estabelecido para entrega do objeto.**

Considerando as informações elencadas nos autos do presente procedimento de gestão administrativa, bem como no relatório contendo a proposta de decisão (fls. 50-54).

Considerando o dever-poder da Administração Pública de uma vez praticadas pelo contratado condutas tipificadas como infrações contratuais, proceder à aplicação de penalidades, desde que observado o devido processo legal e igualmente os cânones do contraditório e da ampla defesa.

Considerando a inegável ocorrência de descumprimento da avença por parte do Signatário em epígrafe, conforme atestado pela Assessoria de Gestão de Contratos, unidade processante, (fls. 38-39); também pela Divisão de Material Permanente (fls. 08-10).

Considerando a notificação encaminhada ao contratado (fls. 40-41) acerca das imputações que contra ele correm (informação) com a abertura de prazo para o oferecimento de defesa (possibilidade de reação), dando fiel observância ao contraditório e ampla defesa, consoante o art. 5º, LV da Constituição Federal.

Decido, pelos motivos arguidos acima e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 de 2002; também com fulcro no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2019 e nos itens 41 a 48 do Parecer Jurídico nº. 82/2020:

Aplicar à **empresa VITÓRIA LICITAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 24.005.322/0001-91**, a sanção de multa no valor de **R\$ 2.598,24** (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), bem como de advertência em razão da **inobservância do prazo estabelecido para entrega do objeto contratual.**

Determino, nos termos do inciso VII do Art. 3º da Lei Estadual nº. 5.398/2004 - Que cria o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências - que o valor decorrente da presente multa seja arrecadado ao FMMP/PI.

Nos termos do § 1º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, seja notificada a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, e providencie-se o registro desta sanção no sistema SIASG/SICAF.

Cumpra-se.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Gestão de Contratos para providências atinentes ao caso.

Carmelina Maria Mendes de Moura

- Procuradora-Geral de Justiça -

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
DESPACHO PGJ - 0019350

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0378.0000208/2019-64. Pregão Eletrônico nº. 07/2018. Ordem de Fornecimento nº. 57/2018 emitida pelo Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, em favor da empresa BSI - BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., CNPJ 27.267.032/0001-04. Aplicação das penalidades de advertência e de multa por descumprimento de cláusula contratual. Inobservância do prazo estabelecido para entrega do objeto.**

Considerando as informações elencadas nos autos do presente procedimento de gestão administrativa, bem como no relatório contendo a proposta de decisão (fls. 43-47).

Considerando o dever-poder da Administração Pública de uma vez praticadas pelo contratado condutas tipificadas como infrações contratuais, proceder à aplicação de penalidades, desde que observado o devido processo legal e igualmente os cânones do contraditório e da ampla defesa.

Considerando a inegável ocorrência de descumprimento da avença por parte do Signatário em epígrafe, conforme atestado pela Assessoria de Gestão de Contratos, unidade processante, (fls. 29-30); também pela Divisão de Material Permanente (fls. 03-04; 07-08).

Considerando a notificação encaminhada ao contratado (fls. 31-32) acerca das imputações que contra ele correm (informação) com a abertura de prazo para o oferecimento de defesa (possibilidade de reação), dando fiel observância ao contraditório e ampla defesa, consoante o art. 5º, LV da Constituição Federal.

Decido, pelos motivos arguidos acima e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 de 2002; também com fulcro no item 15 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 07/2018 e nos itens 41 a 48 do Parecer Jurídico nº. 83/2020:

Aplicar à empresa **BSI - BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., CNPJ 27.267.032/0001-04**, a sanção de multa no valor de **R\$ 4.924,20** (quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), bem como de advertência em razão da **inobservância do prazo estabelecido para entrega do objeto contratual.**

Determino, nos termos do inciso VII do Art. 3º da Lei Estadual nº. 5.398/2004 - Que cria o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências - que o valor decorrente da presente multa seja arrecadado ao FMMP/PI.

Nos termos do § 1º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, seja notificada a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, e providencie-se o registro desta sanção no sistema SIASG/SICAF.

Cumpra-se.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Gestão de Contratos para providências atinentes ao caso.

Carmelina Maria Mendes de Moura

- Procuradora-Geral de Justiça -

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO PGJ - 0019353

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0378.0001029/2018-16. Pregão Eletrônico nº. 22/2018. Ordem de Fornecimento nº. 42/2018 emitida pelo Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, em favor da empresa BR INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 08.050.832/0001-24. Aplicação da penalidade de multa por descumprimento de cláusula contratual. Inobservância do prazo estabelecido para entrega do objeto.**

Considerando as informações elencadas nos autos do presente procedimento de gestão administrativa, bem como no relatório contendo a proposta de decisão (fls. 66-67).

Considerando o dever-poder da Administração Pública de uma vez praticadas pelo contratado condutas tipificadas como infrações contratuais, proceder à aplicação de penalidades, desde que observado o devido processo legal e igualmente os cânones do contraditório e da ampla defesa.

Considerando a inegável ocorrência de descumprimento da avença por parte do Signatário em epígrafe, conforme atestado pela Assessoria para Planejamento de Compras e Serviços, unidade processante, (fls. 29-30); também pela Divisão de Material Permanente (fl. 15).

Considerando a notificação encaminhada ao contratado (fls. 33-34) acerca das imputações que contra ele correm (informação) com a abertura de prazo para o oferecimento de defesa (possibilidade de reação), dando fiel observância ao contraditório e ampla defesa, consoante o art. 5º, LV da Constituição Federal.

Decido, pelos motivos arguidos acima e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 de 2002; também com fulcro no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 22/2018 e nos itens 41 a 48 do Parecer Jurídico nº. 85/2020:

Aplicar à empresa **BR INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 08.050.832/0001-24**, a sanção de multa no valor de **R\$ 1.361,68** (mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), em razão da **inobservância do prazo estabelecido para entrega do objeto contratual.**

Determino, nos termos do inciso VII do Art. 3º da Lei Estadual nº. 5.398/2004 - Que cria o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências - que o valor decorrente da presente multa seja arrecadado ao FMMP/PI.

Nos termos do § 1º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, seja notificada a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, e providencie-se o registro desta sanção no sistema SIASG/SICAF.

Cumpra-se.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Gestão de Contratos para providências atinentes ao caso.

Carmelina Maria Mendes de Moura

- Procuradora-Geral de Justiça -

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO PGJ - 0019353

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0378.0002466/2019-14. Pregão Eletrônico nº. 13/2019. Ordem de Fornecimento nº. 45/2019 emitida pelo Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, em favor da empresa BR INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 08.050.832/0001-24. Aplicação da penalidade de multa por descumprimento de cláusula contratual. Inobservância do prazo estabelecido para entrega do objeto.**

Considerando as informações elencadas nos autos do presente procedimento de gestão administrativa, bem como no relatório contendo a proposta de decisão (fls. 46-50).

Considerando o dever-poder da Administração Pública de uma vez praticadas pelo contratado condutas tipificadas como infrações contratuais, proceder à aplicação de penalidades, desde que observado o devido processo legal e igualmente os cânones do contraditório e da ampla defesa.

Considerando a inegável ocorrência de descumprimento da avença por parte do Signatário em epígrafe, conforme atestado pela Assessoria de Gestão de Contratos, unidade processante, (fls. 31-33); também pelo fiscal da avença (fls. 04-06).

Considerando a notificação encaminhada ao contratado (fls. 34-35) acerca das imputações que contra ele correm (informação) com a abertura de prazo para o oferecimento de defesa (possibilidade de reação), dando fiel observância ao contraditório e ampla defesa, consoante o art. 5º, LV da Constituição Federal.

Decido, pelos motivos arguidos acima e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 de 2002; também com fulcro no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 13/2019 e nos itens 41 a 48 do Parecer Jurídico nº. 84/2020:

Aplicar à empresa **BR INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 08.050.832/0001-24**, a sanção de multa no valor de **R\$ 865,18** (oitocentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), bem como de advertência em razão da **inobservância do prazo estabelecido para entrega do objeto.**

Determino, nos termos do inciso VII do Art. 3º da Lei Estadual nº. 5.398/2004 - Que cria o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências - que o valor decorrente da presente multa seja arrecadado ao FMMP/PI.

Nos termos do § 1º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, seja notificada a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, e providencie-se o registro desta sanção no sistema SIASG/SICAF.

Cumpra-se.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Gestão de Contratos para providências atinentes ao caso.

Carmelina Maria Mendes de Moura

- Procuradora-Geral de Justiça -

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIA RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 508/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **RICARDO BEZERRA PRIMO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 356, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, **01 (um)** dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia **18 de agosto de 2020**, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de agosto de 2020.

Teresina (PI), 19 de agosto de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

6. OUTROS

6.1. 22ª ZONA ELEITORAL - CORRENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2020

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL ELEITORAL Nº 001/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio de sua representante nesta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º, e 127 da Constituição Federal; Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), bem assim o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que os autos da Notícia de Fato nº 000493-083/2020 denotam ter o eleitor **ADRIANO FERREIRA SOUSA** falsificado e feito uso de documento particular para fins eleitorais, pois apresentou como comprovante de residência para transferência de seu título eleitoral a fatura de energia em seu nome, do mês de abril de 2020, cuja unidade consumidora consta como sendo a de nº 1171667-3, e tendo a concessionária Equatorial Energia informado que referida unidade está registrada em nome de JOAQUIM DAMASCENO CORADO, CPF nº 988.562.003-68;

CONSIDERANDO que tal conduta, a depender das circunstâncias, pode amoldar a um dos tipos penais previstos nos Arts. 348, 349, 350 ou 353 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de tramitação da notícia de fato em lume encontra-se em vias de expirar, demandando o fato noticiado maior apuração;

CONVERTER os autos da Notícia de Fato nº 000493-083/2020 em **PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL Nº 001/2020**, tendo em mira a colheita de elementos que ensejem a atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação aos eventuais ilícitos eleitorais de natureza criminal, determinando-se, desde logo:

1. **REGISTRE-SE** e **AUTUE-SE** a presente Portaria de modo totalmente eletrônico no SIMP/MPPI;
2. **REMETA-SE** cópia da presente portaria para publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI e no DOEMP/MPPI;
3. **COMUNIQUE-SE** por meio de ofício a instauração deste Procedimento ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral no Piauí.
4. **NOMEIAM-SE** os servidores lotados na Secretaria Unificada de Corrente/PI, para secretariarem este Procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do CNMP.
5. **OBSERVE-SE**, por fim, prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 70 da Portaria PGR/PGE 001/2019, **prorrogável**, caso necessário, para dar continuidade ao acompanhamento do presente.
6. **NOTIFIQUE-SE** o investigado para tomar ciência da presente instauração, bem como, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar as informações que considerar adequadas, oportunidade em que pode apresentar documentos ou requerer diligências.
7. Considerando a existência de outros investigados mencionados **REMETA-SE** arquivo digital integral dos autos eletrônicos da Notícia de Fato nº 000493-083/2020 para a Assessoria ministerial a fim de serem abertos procedimentos de investigação criminal em desfavor de tantos quantos forem os investigados citados individualmente para que não haja tumulto procedimental.

À Secretaria Unificada para cumprimento das deliberações.

Corrente/PI, 19 de agosto de 2020.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora Eleitoral

6.2. 20ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Notícia de Fato nº 02/2020 - SIMP 000045-278/2020

Objeto: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO

DECISÃO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada a partir de requerimento encaminhado ao e-mail institucional da 69ª Promotoria Eleitoral MODESTO PAULINO DE OLIVEIRA NETO postulando que o MPE recomende às rádios FM Alvorada e Vale do Piauí FM que "**autorize**" a realizar entrevista com ele.

Decisão de arquivamento (ID 31685872).

Notificação do noticiante (ID 31685990).

Juntada de e-mail do noticiante afirmando que encaminhou também "*requerimento solicitando o mesmo em relação a FM Vale do Piauí, também em nossa Cidade, e sobre ele gostaria de receber a decisão da Promotoria Eleitoral objetivando apresentar Recurso.*"

Vieram os autos.

Passo à manifestação.

Analisando-se os autos, após manifestação do noticiante, verifica-se que, de fato, há dois pedidos protocolados: um em relação à Rádio FM Alvorada e outro em relação Vale do Piauí FM (ID 31600984). Os pedidos foram feitos em peças separada e esse último não havia sido juntado aos autos virtuais (conforme certidão da servidora ministerial), motivo pelo qual a decisão de arquivamento a ele não se referiu.

Passo à manifestação.

Com relação ao pedido relacionado à Vale do Piauí FM (ID 31600984), alega o noticiante, em síntese: i) que no dia 04/07/2020, a emissora de rádio Vale do Piauí FM realizou uma entrevista com o prefeito de São João do Piauí (filiação e membro do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores), senhor Gil Carlos, no qual este exaltou a escolha e qualidades do pré-candidato Edinei Amorim (MDB); b) que em razão da regra do art. 36, I, da Lei nº 9.504/97, as emissoras de rádio têm o dever de conferir tratamento isonômico aos pré-candidatos e filiados de partidos políticos; c) que é filiado do PC do B e, nessa condição, requer que essa Promotoria Eleitoral autorize à Rádio Vale FM entrevista com ele, no mesmo horário e mesmas condições do mencionado agente público.

Inicialmente, as razões apresentadas na decisão de arquivamento (ID 31685872) se aplicam também a pedido com relação à emissora Rádio FM Alvorada, à emissora FM Vale do Piauí e outros meios de comunicação social.

Registre-se tramita nessa Promotoria Eleitoral o Procedimento Preparatório Eleitoral nº 03/2020 (SIMP 03/2020), no qual foram juntados os documentos encaminhados pelo noticiante e, em momento oportuno, será avaliado o eventual descumprimento da regra do tratamento isonômico, do art. 36-A da Lei nº 9.504/97[1].

Ademais, essa Promotoria Eleitoral, no âmbito do referido Procedimento, **expediu Recomendação a todas as emissoras de rádio** que operam

no âmbito de atribuição da 20ª Zona Eleitoral, incluindo à emissora Rádio FM Alvorada e FM Vale do Piauí, para observância de regra do tratamento isonômico, conforme consta nos portais do **Ministério Público do Estado do Piauí, Cidade Verde, Portal Mandacaru**: <https://www.mppi.mp.br/internet/2020/08/mppi-expede-recomendacao-sobre-propaganda-eleitoral-em-sao-joao-do-piaui/>. Acesso em 17/08/2020; <https://cidadeverde.com/saojoaodopiaui/110188/mppi-expede-recomendacao-de-propaganda-eleitoral-em-sao-joao-do-piaui>. Acesso em 17/08/2020; <https://www.portalandacaru.com.br/noticia/8180/mp-expede-recomendacao-sobre-propaganda-eleitoral-em-so-joo-do-piau>. Acesso em 17/08/2020.

O descumprimento da norma do tratamento isonômico por parte das emissoras de rádio **enseja a atuação do MPE visando a aplicação das sanções previstas na legislação eleitoral.**

No entanto, não se insere no âmbito de atribuição da MPE a busca de eventual direito individual do Requerente de participar de entrevista em emissora de rádio.

Em outras palavras, o eventual descumprimento da regra do tratamento isonômico enseja a atuação do Ministério Público Eleitoral na busca judicial de aplicação de **sansão à emissora infratora**, mas **não** o legitima a pleitear eventual **direito individual de pré-candidato ou filiado a partido político.**

O pré-candidato ou filiado a partido político que se sente lesado deve formular o pedido administrativamente às emissoras ou diretamente para o juiz eleitoral, não tendo o Ministério Público Eleitoral legitimidade para atuar como substituto processual de pré-candidato ou filiado a partido político.

Assim, reiterando os fundamentos fáticos e jurídicos da decisão de ID 31685872, mantenho a decisão de ARQUIVAMENTO, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifique o noticiante, encaminhando-lhe cópia da presente decisão preferencialmente por correio eletrônico, informando-lhe do cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Ainda, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Piauí - CACOP-MPPI, por e-mail, do teor desta decisão.

Junte-se cópia integral do presente decisão nos autos do PPE nº 03/2020.

Transcorrido o prazo, conclusos.

São João do Piauí, *data da assinatura eletrônica.*

(assinatura eletrônica)

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor Eleitoral

[1]Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (...)

7. GRUPOS REGIONAIS DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID - 19

7.1. GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DE FLORIANO-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 13/2020

(PA Nº 01-413/2020)

Recomenda ao ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, representada pelo seu secretário, Sr. Florentino Alves Veras Neto, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária, e como medida necessária para a prevenção e combate da Covid-19, **A tomada imediata de todas as providências administrativas e técnicas necessárias para a contratação/remoção de profissionais da saúde suficientes para garantir o pleno funcionamento dos 20 leitos de UTI do HRTN destinados ao enfrentamento da covid-19, haja vista a alta taxa de ocupação e o elevado número de pessoas contaminadas pelo coronavírus nos municípios da regional de Floriano, a fim de evitar o não atendimento dos pacientes a tomada imediata de todas as providências administrativas e técnicas para a contratação/remoção de profissionais da saúde suficientes para garantir o funcionamento dos 20 leitos de UTI do HRTN, haja vista a alta taxa de ocupação e o elevado número de pessoas contaminadas pelo coronavírus nos municípios da regional de Floriano, a fim de evitar o estrangulamento do atendimento aos pacientes da Covid-19, cuja omissão pode gerar responsabilidade.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Órgão de Execução - Grupo Regional de Promotorias Integradas - Região de Floriano, representado por seus Promotores abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, 196 e 197, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, 25, IV, "a", e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, 2º, parágrafo único, e 38, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, 1º e ss. da Res. 174/2017, do CNMP c/c a Resolução 02/2020 do CPJ/PI:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como é o caso do direito à saúde e do consumidor;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197 da Constituição Federal de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs medidas para enfrentamento da emergência de

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, em 16/03/2020, foi publicado o Decreto Estadual nº 18.884/2020, dispondo, no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, em 19/03/2020, mediante o Decreto Estadual nº 18.895/2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Piauí, ao passo em que a União reconheceu calamidade pública em âmbito nacional em razão da Pandemia da COVID-19, no dia seguinte (20/03/2020), mediante Decreto Legislativo nº. 6/2020;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nºs. 18.901/2020 e 18.902/2020, que tratam sobre as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO que, em 20/03/2020, o Ministério da Saúde também reconheceu, por meio da Portaria n. 454/2020, o estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí (CIB\PI), por meio da Resolução nº 30, de 6.3.2020, que aprova os recursos da Portaria MS/GM nº 395, de 16/03/2020 destinando para a gestão estadual (SESAPI) aplicar de acordo com o Plano de Contingência;

CONSIDERANDO que, em decorrência do atual contexto de surto epidêmico do COVID-19, foi publicizado o Plano de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV) do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, segundo previsto no referido plano, o Estado do Piauí deverá se adaptar às necessidades de ampliação do serviço hospitalar aos hospitais regionais dos territórios como retaguarda para dar cobertura em todo o Estado;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional Tibério Nunes integra a rede de assistência hospitalar do Estado para atendimento da COVID-19 como porta de entrada e referência estadual, conforme definido no sobredito Plano de Contingência;

CONSIDERANDO que, segundo definido no FLUXO PARA REFERENCIAMENTO DA COVID-19: PACIENTES DA REDE ASSISTENCIAL - OUTROS MUNICÍPIOS, os Hospitais Regionais de Referência Estadual realizarão a assistência aos pacientes referenciados pela rede hospitalar dos municípios do interior do Estado que apresentem Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), bem como farão a regulação para as referências terciárias (Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela-IDTNP, Maternidade Dona Evangelina Rosa e Hospital Infantil Lucídio Portela);

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é a base de dados oficial do Ministério da Saúde para cadastramento de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), disponibilizando informações de infraestrutura, tipo de atendimento prestado, serviços especializados, leitos e profissionais de saúde existentes nos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional Tibério Nunes é referência macrorregional para os municípios do Sul do Piauí, bem como para municípios do vizinho Estado do Maranhão, totalizando mais de 30 municípios e cerca de 500 mil habitantes;

CONSIDERANDO que, com o aumento esperado no número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus, o Piauí pode enfrentar a escassez de leitos clínicos, de terapia intensiva e ventiladores artificiais, elementos essenciais no tratamento de pacientes em estado crítico por COVID-19;

CONSIDERANDO que **5(cinco) leitos de UTI do HRTN estão sem funcionamento por falta de profissionais da saúde, omissão que está colocando em risco o atendimento dos pacientes com covid-19 que necessitam de leitos de UTI, conforme comunicação em anexo;**

CONSIDERANDO a necessidade urgente de ampliação do quadro funcional de servidores da saúde do Hospital Regional Tibério Nunes, a fim de garantir o pleno funcionamento dos 20 leitos de UTI destinados aos pacientes da covid-19;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público, com funções na área da saúde, a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO as orientações do **Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);**

CONSIDERANDO que foi instituído, através da Resolução nº 02, de 07 de abril de 2020, os **Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19**, enquanto durar o estado de calamidade pública, e seus efeitos, decretado pelo Governo do Estado, como órgãos de execução de atuação regionalizada e especializada;

CONSIDERANDO que os Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 atuarão em 09 (nove) regiões, a saber: Teresina, Parnaíba, Campo Maior, Picos, Oeiras, **Floriano**, Bom Jesus e São Raimundo Nonato;

CONSIDERANDO que o **Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 - Região de Floriano engloba os seguintes Municípios:** Amarante, Angical do Piauí, Antônio Almeida, Arraial, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolínia, Canavieira, Colônia do Gurgueira, Eliseu Martins, Flores do Piauí, Floriano, Francisco Ayres, Guadalupe, Itaueira, Jardim do Mulato, Jerumenha, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Nazaré do Piauí, Pajeú do Piauí, Palmeirais, Pavussu, Porto Alegre do Piauí, Regeneração, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, São José do Peixe, Sebastião Leal e Uruçuí;

CONSIDERANDO que a atuação dos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 abrangerá demandas com impacto regional, ou seja, aquelas que atingem dois ou mais Municípios, observando os seguintes eixos temáticos: Sistema Único de Saúde (SUS); Saúde Suplementar e Relações de Consumo; Patrimônio Público; Assistência e Educação; Segurança Pública e Sistema Prisional,

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade;

CONSIDERANDO a existência do PA nº 01-413/2020, que tem por objeto fiscalizar, acompanhar e garantir a realização de todas as medidas técnicas e administrativas pelo Estado do Piauí e municípios integrantes da região de atuação do GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID-19 - REGIONAL DE FLORIANO, visando o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, classificada como pandemia, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia dos direitos à vida e saúde pública,

RESOLVE RECOMENDAR ao ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, representada pelo seu secretário, Senhor Florentino Alves Veras Neto, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária, e como medida necessária para a prevenção e combate da Covid-19, a realização da seguinte providência:

1. A tomada imediata de todas as providências administrativas e técnicas necessárias para a contratação/remoção de profissionais da saúde suficientes para garantir o pleno funcionamento dos 20 leitos de UTI do HRTN destinados ao enfrentamento da covid-19, haja vista a alta taxa de ocupação e o elevado número de pessoas contaminadas pelo coronavírus nos municípios da regional de Floriano, a fim de evitar o não atendimento aos pacientes da covid-19 por falta de vagas, cuja omissão pode gerar responsabilidade.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica o destinatário da presente recomendação advertido dos seguintes efeitos, dela advindo:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do não cumprimento do recomendado;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

a) Fixação do prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar ao **Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 - Região de Floriano, através do e-mail gruporegionalfloriano@mppi.mp.br, manifestação escrita** e documentação hábil a provar o fiel acatamento, bem como a impossibilidade de cumpri-la dentro do prazo assinalado.

b) Encaminhamento da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/MPPI, à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP/MPPI e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde CAODS/MPPI para conhecimento e aos respectivos destinatários para conhecimento e cumprimento.

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Registre-se, publique-se e notifiquem-se.

Floriano, 19 de agosto de 2020.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça - 1ª PJ de Floriano

Coordenador do GRPIRF

Francisco de Assis R. de Santiago Júnior

Promotor de Justiça - Itaueira

Subcoordenador do GRPIRF

Danilo Carlos Ramos Henriques

Promotor de Justiça - 4ª PJ de Floriano

Savio Eduardo Nunes de Carvalho

Promotor de Justiça - Manoel Emídio

Assuero Stevenson Pereira Oliveira

Promotor de Justiça - Ribeiro Gonçalves

João Batista de Castro Filho

Promotor de Justiça - Marcos Parente

Ana Sobreira Botelho

Promotora de Justiça - Guadalupe

Valesca Caland Noronha

Promotora de Justiça - Regeneração

Afonso Aroldo Feitosa Araújo

Promotor de Justiça - Amarante

7.2. GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DE PICOS-PI

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS

GRUPO DE TRABALHO- PORTARIA PGJ/PI 866/2020 E 928/2020

Promotorias de Justiça de Picos, Fronteiras, Jaicós, Simões, Inhuma, Valença, Padre Marcos, Paulistana, Arozoes, Itainópolis e Pio IX.

SIMP 000025.421.2020

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Grupo de Trabalho para Auxílio e Execução de Medidas de Enfrentamento ao COVID-19 de Picos-PI, nos termos da Portaria PGJ-PI nº 866/2020, cujo mote é o acompanhamento das medidas adotadas pela Faculdade R.SÁ, situada na cidade de Picos, no que diz respeito à manutenção dos contratos firmados com os alunos, utilizando dos meios disponíveis de ensino à distância, e ao repasse aos consumidores de eventual redução de custos e custeio, a partir das mensalidades do segundo semestre.

Regularmente instruído o feito fora solicitado à Faculdade R.Sá que informasse quanto à concessão de descontos/reduções nas mensalidades dos cursos ofertados pela instituição em razão da pandemia do COVID-19.

Frisa-se que durante a tramitação do presente feito fora sancionada pelo Governo Estadual a Lei nº. 7.383.2020 de 13 de julho de 2020 que "*Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o período de suspensão de aulas presenciais decorrente das medidas de enfrentamento ao Covid-19*".

Da cuidadosa análise dos autos, verifica-se que a Faculdade R.Sá apresentou documentação comprobatória do cumprimento da Lei Estadual nº. 7.383.2020 de 13 de julho de 2020, concernente em fichas financeiras de todos os seus cursos em que denota-se a redução em 30% (trinta por cento) no valor das mensalidades escolares.

É a síntese necessária. Decido.

O cerne da demanda cinge-se a acompanhar o oferecimento de descontos/reduções nas mensalidades escolares pelo Instituto de Educação Superior Raimundo Sá - IERSA, localizada no Município de Picos-PI.

Neste afã, a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, vez que as orientações contidas na Recomendação nº 12.2020 bem como o disposto na Lei Estadual nº. 7.383.2020 fora integralmente cumprida conforme se verifica pela documentação carreada aos autos, encaminhada pela instituição de ensino superior, consubstanciados em fichas financeiras em que denota-se a concessão de descontos de 30% (trinta por cento) incidida em cada mensalidade.

Inobstante, caso surjam demandas específicas quanto à temática, este *Parquet* voltará a atuar.

Página < # > de < # >

www.mppi.mp.br

Telefones da Secretaria (89) 98143-0561 // (89) 99867-5372

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS

GRUPO DE TRABALHO- PORTARIA PG/J/PI 866/2020 E 928/2020

Promotorias de Justiça de Picos, Fronteiras, Jaicós, Simões, Inhumas, Valença, Padre Marcos, Paulistana, Aroazes, Itainópolis e Pio IX. SIMP 000025.421.2020

Assim, pelos motivos expostos, ARQUIVO o presente Procedimento Administrativo, pois exaurido seu objeto.

Publique-se em DOEMP. Remessa de cópia desta decisão ao E. CSMP, via

Athenas.

Após, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13,§2º da Resolução nº 174/2017.

Picos/PI, 04 de agosto de 2020.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

Página < # > de < # >

www.mppi.mp.br

Telefones da Secretaria (89) 98143-0561 // (89) 99867-5372